



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- n. °743/2020

Despacho: *Com acordo.
Notifique-se em conformidade.
23.11.20
Huy*

1-Reclamações de **contra o Estabelecimento de Hospedagem**

Das reclamações enviadas e dos esclarecimentos enviados pela unidade, retém-se que a proprietária do alojamento disponibilizou às hóspedes uma divisão da sua casa (sótão) para a qual não tem autorização de exploração como alojamento turístico e que pela estadia de 2 pessoas, 3 noites, mais a estadia de 1 pessoa 2 noites foi cobrado um total de € 160, ie, €20/noite/pessoa, quando a tabela de preços, publicitada no site, o preço de quarto duplo/noite era de €41,60 e de um triplo 48,60 (incluindo IVA à taxa em vigor). Aquando da emissão da fatura, do valor cobrado às clientes, a proprietária informou que ao valor dos €160 acrescia o valor do IVA. A proprietária nunca negou ter comercializado e disponibilizado às reclamantes o referido espaço da casa, para o qual não detém título válido de exploração como serviços de alojamento turístico.

2-Entidade averiguada:

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL:

3 Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva extraordinária: na sequência das reclamações referidas em 1, da comunicação da proprietária informando que iria licenciar o sótão e após despacho do Inspetor Regional de Turismo de 02 de julho de 2020, a equipa inspetiva da IRT, constituída pelo inspetor Daniel Rafael e pela signatária, no dia 9 de julho de 2020, deslocaram-se à unidade afim de aferir as situações relatadas e verificar se eventualmente ainda existiam possíveis indícios de comercialização do espaço em causa.

4. Descrição:

Aquando da deslocação à unidade, fomos informados pela proprietária que já não pretendia licenciar o espaço em causa, pois este licenciamento implicava executar obras que não queria fazer. Fomos convidados a conhecer o espaço. A proprietária afirmou por diversas vezes, enquanto estávamos no sótão, que tinha muitos clientes que preferiam ficar naquele espaço, pois consideravam que era o melhor da unidade.

Embora o espaço no momento da vistoria não se encontrasse pronto a ocupar, este detinha todo o equipamento para que fosse possível, após arrumação e limpeza, a sua venda num espaço muito curto de tempo.

Audiência de interessados

Nos termos do disposto no art. 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA), a proprietária foi notificada para se pronunciar, querendo, no processo para cancelamento de registo.

Da análise da informação enviada, em resposta à notificação, embora a proprietária inicie por alegar que as camas estão no sótão para utilização de familiares que a visitam no verão, posteriormente admite que já alugou o sótão. De salientar que em nenhuma das oportunidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

para se pronunciar, a proprietária se comprometeu a retirar todo o equipamento que lá se encontra para que não possa ser utilizado como unidade de alojamento, pelo contrário informa que os clientes que lá ficam gostam bastante do espaço.

Foram enviadas cópias das reclamações, à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), para efeitos de averiguação de eventual prática de especulação ou outras irregularidades que poderão constituir infração às normas vigentes em matéria da competência daquela entidade.

5. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

6. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comercializou o espaço do sótão, não licenciado, como alojamento turístico, violando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto na sua atual redação, cuja a única sanção é o cancelamento do registo do alojamento local (artigo 10.º da referida Portaria), propõe-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo do estabelecimento identificado em 2, conforme proposta de ofícios constantes em anexo, IRT-SAI/2020/1348 e IRT-SAI/2020/1349

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 23 de novembro 2020

A Inspetora: